



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 12/2014

APROVA texto de Anteprojeto de Lei contemplando medidas para fortalecimento dos serviços do 1.º Grau de Jurisdição.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, à vista do disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, combinado com o caput do artigo 429, redação determinada pela Lei Complementar n.º 48, de 03 de março de 2006, e

CONSIDERANDO o teor da Justificativa apresentada pela Desembargadora-Presidente desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado, na forma anexa a esta Resolução, o texto de Anteprojeto de Lei que *“ALTERA, com vistas ao fortalecimento dos serviços do 1.º Grau de Jurisdição, a Lei n.º 3.226, de 04 de março de 2008, estabelecendo outras providências.”*

Art. 2.º É a Presidência do Tribunal de Justiça autorizada a promover o encaminhamento da matéria referida no artigo anterior ao Poder Legislativo, em caráter de urgência.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de novembro de 2014.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 12/2014

APROVA texto de Anteprojeto de Lei contemplando medidas para fortalecimento dos serviços do 1.º Grau de Jurisdição.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 12/2014

APROVA texto de Anteprojeto de Lei contemplando medidas para fortalecimento dos serviços do 1.º Grau de Jurisdição.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 12/2014

APROVA texto de Anteprojeto de Lei contemplando medidas para fortalecimento dos serviços do 1.º Grau de Jurisdição.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 12/2014

ANEXO
ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA, com vistas ao fortalecimento dos serviços do 1.º Grau de Jurisdição, a Lei n.º 3.226, de 04 de março de 2008, estabelecendo outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

D E C R E T A :

Art. 1.º Os Quadros Anexos II e III da Lei n.º 3.226, de 04 de março de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores e Serventuários do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei, consideradas as alterações determinadas pela Lei n.º 3.691, de 21 de novembro de 2011, e os cargos criados por esta Lei, estes com as denominações e quantitativos a seguir especificados:

- I** – Nível Básico: Auxiliar Judiciário – 127 (cento e vinte e sete);
- II** – Nível Médio: Assistente Judiciário – 165 (cento e sessenta e cinco);
- III** – Nível Superior: Analista Judiciário – 30 (trinta).

Art. 2.º Em consequência da reformulação, por esta Lei, do Quadro Anexo III da Lei n.º 3.226/2008, e da previsão de cargos em extinção, constantes do artigo 15 e do Quadro Anexo VIII do mesmo diploma legal, a Presidência do Tribunal de Justiça, por ato próprio:

I – reconfirmará a situação funcional de cada titular de cargo de provimento efetivo junto ao Poder Judiciário, consideradas a escolaridade, a formação profissional e as funções ou atribuições anteriormente previstas como condição básica para a ocupação do respectivo cargo;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

II – conformará o Quadro Suplementar do Tribunal, consideradas as extinções já ocorridas na vigência da Lei n.º 3.226/2008, e promoverá sua permanente atualização, a partir da vigência desta Lei e no cumprimento de suas disposições.

Art. 3.º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Prático de Barco, criado pelo artigo 7.º da Lei n.º 3.226, de 04 de março de 2008.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Tribunal de Justiça realizarão estudos e levantamento pormenorizado para definição de outros cargos a serem extintos ou considerados em extinção, subsidiando a Presidência na formulação de projeto de lei a ser submetido ao Tribunal Pleno e à Assembléia Legislativa.

Art. 4.º As nomeações para os cargos criados por esta Lei e para os que vagarem a partir de sua vigência:

I – serão procedidas tendo como pressuposto a formação profissional e as atribuições dos nomeados diante das necessidades da Administração com vistas ao fortalecimento das atividades do 1.º Grau de Jurisdição;

II - respeitarão a ordem de classificação obtida em concurso público em face das atribuições, funções, formação profissional ou especialidades especificadas no respectivo edital, destinando-se os cargos de Auxiliar Judiciário exclusivamente ao funcionamento dos Juízos de Entrância Inicial.

Art. 5.º Os Juízes de Direito titulares de Varas Cíveis e Criminais serão auxiliados diretamente por ocupantes de cargos de provimento em comissão, operando-se as nomeações por avaliação e indicação do titular do Juízo respectivo à Presidência do Tribunal de Justiça, observando-se:

I - os cargos comissionados de direção são os de Diretor de Secretaria de Vara, previstos no Quadro Anexo V da Lei n.º 3.226/2008, cujo quantitativo fica estabelecido em 200 (duzentos), em função do disposto no artigo 403 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 – Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Amazonas, permanecendo o seu exercício reservado aos servidores do Tribunal de Justiça;

II – os cargos em comissão de assessoramento são os de Assessor de Juiz de Entrância Final criados pelo artigo 43 da Lei n.º 3.226/2008, com a redação determinada pela Lei Complementar n.º 72, de 26 de março de 2010, acrescidos de 04 (quatro), criados por esta Lei, facultado o seu provimento por servidores de outras esferas da Administração, requisitados na forma da lei, ou de pessoas sem vínculo com o serviço público;

III – a qualificação mínima para provimento dos cargos comissionados de Diretor de Secretaria de Vara e de Assessor de Juiz de Entrância Final é a de Bacharel em Direito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único. O exercício, nas Varas Cíveis ou Criminais, dos titulares do cargo de Escrivão, considerado em extinção, será regulado em ato da Presidência, com base em estudos efetuados pelos órgãos competentes do Tribunal de Justiça.

Art. 6.º A remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Vara e de Assessor de Juiz de Entrância Final é fixada na forma estabelecida no Anexo III desta Lei para os respectivos símbolos, ficando desvinculados da simbologia estabelecida na Tabela Anexa I da Lei n.º 3.226/2008.

Art. 7.º Os ocupantes de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Justiça nomeados para os cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Vara e de Assessor de Juiz de Entrância Final poderão optar pela percepção do vencimento a que fazem jus nessa qualidade, somado à representação do cargo comissionado.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo é também aplicável aos servidores requisitados de outras esferas da Administração com ônus para a origem, na forma da lei.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, em razão do quantitativo estabelecido nesta Lei para os cargos em comissão de Diretor de Secretaria, os §§ 2.º e 3.º do artigo 403 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO I

(QUADRO ANEXO II DA LEI N.º 3.226, DE 04.3.2008)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
Nível Superior	Analista Judiciário	670
Nível Médio	Assistente Judiciário	886
Nível Básico	Auxiliar Judiciário	531
TOTAL		2.087



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO II

(QUADRO ANEXO III DA LEI N.º 3.226, DE 04.3.2008)

NÍVEL (GRUPO OCUPACIONAL)	CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	ATRIBUIÇÕES
Superior	Analista Judiciário	670	Ensino Superior completo e, caso necessário, inscrição no Conselho da respectiva área de habilitação	Executar atividades de nível superior, relacionadas às funções de administração de recursos humanos, administração de recursos materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, de controle interno, de desenvolvimento organizacional e de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais, bem como executar atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade relativa à sua área de formação.
Médio	Assistente Judiciário	886	Ensino Médio completo ou Formação Profissionalizante de Nível Médio	Executar atividades de nível médio envolvendo a realização de tarefas de apoio administrativo às unidades organizacionais, magistrados e órgãos judicantes, favorecendo o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Instituição, bem como executar atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade relativa à área de formação.
Básico	Auxiliar Judiciário	531	Ensino Fundamental completo	Executar atividades de nível auxiliar, de natureza operacional, com a finalidade de possibilitar o apoio administrativo necessário à execução dos trabalhos de todas as unidades do órgão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO III

REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	PARCELAS BÁSICAS DE REMUNERAÇÃO (R\$)		
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SOMA
200	Diretor de Secretaria de Vara	PJ-DSV	10.658,04	2.000,00	12.658,04
100	Assessor de Juiz de Entrância Final	PJ-ASV	5.758,56	2.000,00	7.758,56